

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05977/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.897 / 2.016

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: JOÃO VENERÁVEL DE MORAIS NETO
 - 1.2.2. Matrícula: 74.713-1
 - 1.2.3. Cargo/Função: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 14.782 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 07/01/2015
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 14/01/2016
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON** LOBATO
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: a **DIAPG concluiu (fls. 93/95) pela regularidade dos** cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. <u>VOTO:</u> considerando o relatório da Auditoria e análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 16 de junho de 2016.**

Em 16 de Junho de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO